



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A contratação - pagamento da Taxa de Funcionamento é necessária para obtenção da autorização para o funcionamento dos serviços eleitorais no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, sediado no município de Rondonópolis-MT, por meio de Alvará de Localização e Funcionamento, cuja expedição é de competência exclusiva do Prefeitura Municipal Rondonópolis, nos termos do Lei nº 1800/1990.

OBJETIVO

O objetivo é o pagamento da taxa tributária intitulada Taxa de Fiscalização do Funcionamento, necessária para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de modo a garantir conformidade as normas municipais para o Funcionamento do Cartório Eleitoral.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A taxa de fiscalização do funcionamento é cobrada anualmente como requisito para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento a qualquer estabelecimento utilizado por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, interno ou externo, que se dedique a indústria, ao comércio, a operações financeiras, a produção agropecuária, prestação de serviços em geral, sem o qual não é permitido o exercício de suas atividades e funcionamento.

DA HABILITAÇÃO

Tendo em vista que na presente contratação do Município de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do órgão público Prefeitura Municipal (desconcentração administrativa) pertence a Administração Direta daquela entidade, única responsável pela instituição da cobrança e recolhimento da espécie impositiva tributária em referência, não há impedimento aos requisitos de habilitação e contratação.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

A taxa de licença de funcionamento exigido pelo Município de Rondonópolis é um tributo municipal referente aos serviços de controle, fiscalização e vigilância realizados por órgãos executivos que exercem poder de polícia.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de validade do alvará de funcionamento é anual, devendo ser renovado a cada exercício, razão pela qual a contratação em questão possui natureza continuada.

Nesse sentido, buscando a economicidade, eficiência e racionalização dos processos, tendo em vista a obrigatoriedade do alvará de funcionamento e a competência privativa do Município para emissão dessa licença, o prazo de validade da contratação será para o período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Obrigação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso efetuar o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), observando o prazo de vencimento.

Cabendo a Fiscalização de cada imóvel do TRE-MT ficar responsável pela emissão do Alvará de Funcionamento anual, inclusive quanto as tramitações dos procedimentos referentes ao pagamento da Taxa Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa está inserida nos recursos específicos orçamentários, Elemento de Despesa nº 339047,10, do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com o recolhimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, no valor de R\$ 905,17 (novecentos e cinco reais e dezessete centavos), observando-se o estabelecido no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

Rondonópolis- MT, 21 de fevereiro de 2024

Hiromi Mizobe
Chefe de Cartório da 10ª Zona Eleitoral